

...: Imprimir ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.233 13/04 de 2020**

**Dispõe sobre apoio social e amparo à mulher vítima de violência doméstica no âmbito municipal, e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 060/2019 Autoria: Ver. Max Eleno Benedito

**VEReador Joaquim Antonio da Rosa Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantida às vítimas de violência doméstica, vaga no Programa "Frente de Trabalho", decorrente da Lei Municipal nº 4.662/13.

**§ 1º.** Para fazer jus ao benefício é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I -** Denúncia acompanhada da liminar ou do boletim de ocorrência policial;
- II -** Relatório da assistência social da equipe multidisciplinar da Delegacia de Defesa da Mulher;
- III -** Que a mulher não esteja trabalhando.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará 5% (cinco por cento) das vagas que serão lançadas em editais anuais para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 13 de abril de 2020.

**Vereador Joaquim Antonio da Rosa Neto**  
**Presidente**  
**Douglas Francisco Martins da Silva**  
**Diretor Legislativo**